



A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C Ilma. Sra. Grasiela Freire da Cunha

Ref.: Pregão Eletrônico 059/2018
Processo Administrativo 23113.022435/2018-71

CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP., empresa do segmento de Impressão de Documentos e Impressos de Segurança, com sede à Rua Francisco Hurtado, 431 - Água Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04156-040, estabelecida sob CNPJ 02.290.545/0001-05, neste ato representado por seu Representante Legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz tendo em vista os seguintes motivos de fato e de Direito:

Trata-se de licitação que inicialmente seria realizada em 12 de Julho de 2018 às 09:00 horas pela modalidade Pregão Eletrônico Número 059/2018, sendo apresentada peça impugnatória e posteriormente agendada para o próximo dia 26 de Julho de 2018 às 8:30 pelo sítio de compras governamentais Comprasnet, que tem como objeto a presente o registro de preços para a aquisição de documentos oficiais de segurança (diplomas), com o objetivo de atender às necessidades da Divisão de Registro, Documentação e Arquivo - DIREDA da Universidade Federal de Sergipe, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O instrumento convocatório mostra-se amparado pelo destaque:

"...O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Instrução Normativa 03/SLTI/MPOG, de 16/12/2011, demais legislações pertinentes e, ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos, constante no processo nº 23113.022435/2018-71..."

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, deve licitar pelos princípios constitucionais que a regem. Conforme dita o *caput* do seu art. 1º, a lei nº. 8.666/93 vincula todos os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário) de todos os entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme determina a própria Lei 10.520 em seu Artigo 9º.



II - DOS FATOS APRESENTADOS NA IMPUGNAÇÃO ANTERIOR PELA IMPUGNANTE "IGB"

Inicialmente, sempre pautada pelo Princípio da Transparência, tomamos ciência sobre o pedido de impugnação apresentado pela empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., inscrita sob o CNPJ 61.418.141/0001-13, expondo razões que se moldariam a seus interesses e na forma de participação no certame.

Nesta peça, apresenta apelo para que haja a abertura da forma da licitação para a AMPLA PARTICIPAÇÃO, ao contrário do rege a Lei das Licitações, que exporemos adiante. Nesta exposição elenca o nome da CONTIPLAN, que trata-se uma pequena empresa atuante no ramo de impressos de segurança, com plena capacidade para atender o objeto desta licitação.

Enobrece que possuem vasta experiência no mercado de alta complexidade e possui conhecimento de TODAS as concorrentes atuantes no mercado. (!)

Afirma a existência de apenas 5 empresas com condições de disputa no mercado, e que entre estas, apenas 2 que se enquadram como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte (!)

Ilustra um certame da Prefeitura Municipal de Pernambuco (!), em que não houve competitividade, vencido por um valor extremante alto, acarretando prejuízo para a administração.(!)

Apresenta um comunicado da Marinha do Brasil em que tenta justificar a vantajosidade pela forma de contratação como formato amplo, novamente contrário ao estabelecido na Lei das Licitações.

Por fim, tenta ressaltar de alguma que o valor estimado para a contratação poderá ser reduzido por um valor 50% do aceitável, apresentando uma estimativa "correta" de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Baseado aos fatos apresentados acima, entendemos ser pertinente a exposição de alguns pontos importantes.

III - DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES

As alterações por força da Lei Complementar nº. 147/2014, os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, estabeleceu :

A nova redação dos citados dispositivos, determinada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 14 de Agosto de 2014, alterou de forma substancial o tratamento dedicado às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a EXIGIR a obrigatoriedade de contratação desse tipo de empresa nos processos licitatórios que especificou, além de mencionar expressamente que isso se aplicava a licitações que envolvam a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal *(antes a norma indicava apenas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, gerando certa controvérsia, agora dissipada).*

Confira-se (destaque nosso):



“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, DEVERÁ ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica..”

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública.

I - DEVERÁ realizar processo licitatório destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequeno porte NOS ITENS de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”

Para corroborar com o que determina a Lei, o valor estimado para a contratação, totaliza um valor de R\$ 51.300,00, portanto dentro do estabelecido em Lei.

IV- SOBRE O CERTAME DA “PMPE” APRESENTADO PELA IMPUGNANTE IGB

Dando prosseguimento ao fato apresentado pela impugnante IGB, que afirma ser detentora de TODAS as informações do mercado, em que só existem 5 empresas com condições de fornecimento do objeto, sendo apenas 2 empresas em regime de EPPs e que dessa forma ficaria prejudicada a contratação.

Neste momento cabe pontuar que a peça de impugnação ficou comprometida pela falta de publicidade dos documentos denominados “Anexo 1” e “Anexo 2”, por não estarem disponíveis no sítio designado para a licitação.

Mas não impedirá de seguirmos em nossa explanação.

A impugnante IGB ilustra um certame ocorrido na PREFEITURA MUNICIPAL DE PERNAMBUCO(!). Em nosso mapeamento de dados internos acreditamos ser um equívoco de informação, dessa forma consideraremos o certame promovido pela POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO, que em recente aquisição licitou impressos tendo a empresa CONTIPLAN sagrando-se vencedora.

É público e notório que a criação da licitação pela modalidade Pregão Eletrônico visa garantir o Princípio da Transparência e Impessoalidade, proporcionando sempre uma ampla disputa dentro da Legalidade e obediência às suas regras.

Entre as regras, a aplicação de um **tempo aleatório ou randômico** para que as licitantes possam auferir as suas melhores propostas dentro de um período pré determinado, jogando à “sorte” a escolha do vencedor da melhor oferta.

E no caso em tela não foi diferente, em rápida análise no quadro abaixo, podemos interpretar a sessão licitatória. Ao chegar ao valor estimado, portanto dentro da autonomia de compras previamente determinada, o Sr. Pregoeiro abriu o sistema para que a disputa se encerrasse em tempo aleatório, sem qualquer interferência externa, admitida somente a sistêmica.

Em ligeira observação, não será difícil de concluir que a **fase randômica**, prevista de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, encerrou-se com apenas 1 (um) minuto! **SORTE !!**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA POR LOTE**

Informações geradas em 25/06/2018 16:15:14

Por MARCOS TOMITA

Unidade compradora	POLICIA MILITAR - SDS		
Número do processo	0027.2018.CPL.PE.0008.PMPE	Situação	Homologado
Objeto	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de confecção e fornecimento de impressos do tipo de cédulas de identidade funcional dos servidores da ativa e inatividade da PMPE, pelo período de 12 (doze) meses.		
Número do edital	0027.2018.CPL.PE.0008.PMPE		
Início do recebimento de propostas	31/05/2018 11:10:00	Término do recebimento de propostas	14/06/2018 10:00:00
Abertura de propostas	14/06/2018 10:02:23	Início da disputa	14/06/2018 10:34:17

14/06/2018 10:35:29	ANDRÉ FELIPE ARAÚJO PEREIRA DO NASCIMENTO	Senhores licitantes, a partir desse momento daremos 10 (dez) minutos para disputa do item 01, antes de acionarmos o autoencerramento.
14/06/2018 10:46:00	ANDRÉ FELIPE ARAÚJO PEREIRA DO NASCIMENTO	Senhores licitantes, a partir desse momento acionaremos o autoencerramento, que dará início ao tempo aleatório, o qual poderá durar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos.
14/06/2018 10:46:17	Sistema	O lote 1 do pregão eletrônico entrou em processo de auto-encerramento com sucesso e será encerrado em até 30 minuto(s). Justificativa: ok;
14/06/2018 10:48:13	Sistema	O lote 1 foi encerrado com sucesso.
14/06/2018 10:50:36	Sistema	Início da fase de Negociação/ Habilitação/ Aceitabilidade.

V – SOBRE O CERTAME DA MARINHA DO BRASIL APRESENTADO PELA IMPUGNANTE IGB

Novamente a empresa impugnante IGB tenta “formatar” a Comissão, ou tenta ensinar a maneira de como se licitar. E reforça seus equívocos ao afirmar que não há licitantes suficientes enquadrados como ME/EPP com capacidade de disputar licitações de baixo volume.

Recentemente, a MARINHA DO BRASIL, em 04/07/2018, pelo Pregão Eletrônico 02/2018, licitou a contratação de impressos, com ampla disputa entre vários licitantes, sagrando-se vencedora a licitante HARPIA EIRELI EPP, em suma, 6 participantes sendo 5 ME/EPPs, em que listamos:

HARPIA IMPRESSO DE SEGURANÇA- EIRELI – ME / EPP

CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – EPP

TRESS IMPRESSOS DE SEGURANÇA – EPP

INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.

GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA- me

GRAFICA E EDITORA MA EIRELI – ME



Imprimindo segurança

Item: 1 - CERTIFICADO tde Solic: 0000

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Situação do Item: Realizar Aceitação/Em tde Aceita:

Análise

PJ/CPF	CN	ação Social/Nome	tde Ofertada	elhor Lance (R\$)	ata/Hora Melhor Lance	alor Negociado (R\$)	ituação do Lance	nexos
.528.998/0001-90	03	ARPIA IMPRESSOS DE SEGURANCA EIRELI	0000	,2990	4/07/2018 16:52:39:863			
<p>Marca: HARPIA</p> <p>Fabricante: HARPIA</p> <p>Modelo / Versão: HARPIA</p> <p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de Certificado em papel segurança moeda filigranado, gramatura 120, tamanho A4 (210mm x 297mm), com fundo numismático Duplex(medalhão), fundo invisível reagente a luz ultravioleta, tarja</p> <p>... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim</p>								consultar
.290.545/0001-05	02	ONTIPLAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	0000	,3000	4/07/2018 14:45:58:510			
<p>Marca: CSG</p> <p>Fabricante: O próprio Licitante</p> <p>Modelo / Versão: Certificados - Diretoria de Ensino da Marinha.</p> <p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de Certificado em papel segurança moeda filigranado, gramatura 120, tamanho A4 (210mm x 297mm), com fundo numismático Duplex(medalhão), fundo invisível reagente a luz ultravioleta, ...</p> <p>... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim</p>								
.692.190/0001-67	08	RESS IMPRESSOS DE SEGURANCA LTDA	0000	,6400	4/07/2018 13:00:08:730			
<p>Marca: TIS</p> <p>Fabricante: TIS do Brasil</p> <p>Modelo / Versão: TIS CERTIFICADO MARINHA</p> <p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de Certificado em papel segurança moeda filigranado, gramatura 120, tamanho A4 (210mm x 297mm), com fundo numismático Duplex(medalhão), fundo invisível reagente a luz ultravioleta, tarja</p> <p>... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim</p>								
.418.141/0001-13	61	INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA	0000	,7083	4/07/2018 11:23:19:143			
<p>Marca: próprio Licitante</p> <p>Fabricante: próprio Licitante</p> <p>Modelo / Versão: Conforme edital</p>								



Imprimindo segurança

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CERTIFICADO, TIPO IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS, MATERIAL PAPEL FILIGRANADO, COR VERDE/AMARELO, GRAMATURA 94 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, TIPO IMPRESSÃO CALCOGRAFIA/ OFFSET/ TIP ...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

02	RAFICA EDITORA ALIANCA LTDA	E	0000	,9900	4/07/2018 10:27:57:37 0
----	-----------------------------	---	------	-------	-------------------------

Marca: gea

Fabricante: nacional

Modelo / Versão: CERTIFICADO, TIPO IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÃO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CERTIFICADO, TIPO IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS, MATERIAL PAPEL FILIGRANADO, COR VERDE/AMARELO, GRAMATURA 94 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, TIPO IMPRESSÃO CALCOGRAFIA/ OFFSET/ TIP ...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

07	RAFICA EDITORA EIRELI	E MA	0000	,3000	4/07/2018 10:27:57:49 3
----	-----------------------	------	------	-------	-------------------------

Marca: própria

Fabricante: nacional

Modelo / Versão: DEnsM

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CERTIFICADO, TIPO IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CIVIS, MATERIAL PAPEL FILIGRANADO, COR VERDE/AMARELO, GRAMATURA 94 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, TIPO IMPRESSÃO CALCOGRAFIA/ OFFSET/ TI ...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

É de conhecimento geral que 90% das empresas no Brasil estão enquadradas no regime de EPP e MEs.

Perguntamos : Onde está a ilegalidade ou favorecimento na contratação em regime diferenciado, em um mercado amplamente disputado e dominado por pequenas empresas ?

VI - DA FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS CONTESTADOS PELA IGB

Por fim, a impugnante IGB contesta a formação de preços estimativos para a fase do processo licitatório previsto em Lei e reforçado por Instruções Normativas correlatas e efetivadas pela Comissão.

Necessário pontuar que o valor de referencia estimado é de R\$ 51.000,00.

“ O valor de referência foi pesquisado pela Divisão de Registro, Documentação e Arquivo – DIREDA da UFS, conforme orçamentos anexos ao processo e com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017 (PESQUISA DE PREÇOS). ”

E mais, obedeceu ao seu Artigo 2º. Inciso IV parágrafo 2º da Instrução Normativa.

“ §2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores



obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, **desconsiderados os valores inexequíveis** e os excessivamente elevados.”

Perguntamos : A Impugnante IGB, que nessa peça impugnatória oferece uma proposta de R\$ 21.000,00 (!) participou da formação da estimativa de preços deste processo ? Em caso afirmativo, reafirma a sua proposta de R\$ 21.000,00 ou apresenta outra proposta bem superior?

VII - SOBRE A JUSTIFICATIVA PELA REALIZAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO NOVO EDITAL

Reformado o Edital, com a abertura para a realização com ampla participação, contrário ao que determina a Lei, o Instrumento Convocatório apresenta justificativa discutível com a apresentação pontual incongruentes com a realidade mercadológica.

*“ A matéria prima papel filigranado, material que constitui o objeto da licitação, impede a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no intuito de promover o desenvolvimento econômico e social, tendo em vista que, embora o valor previsto para o processo licitatório esteja abaixo do valor contido no inciso I do art. 48 da referida Lei Complementar, a aludida matéria-prima é adquirida, em sua grande maioria, de uma **determinada Empresa Multinacional**, fornecedora de papéis de segurança, que tem como objetivo claro criar obstáculos à falsificação e à reprodução fraudulenta, dificultando a ação de falsários e oferecendo alto padrão de segurança aos clientes.*

*É necessário informar que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se torna vantajoso para a Administração, conforme previsto nos incisos II e III do art. 49 da LC 123/06, no referido processo licitatório, por envolver requisitos de segurança, com vistas a evitar falsificações que lesam patrimônio público, bem como privado. Após pesquisa junto à internet o histórico de licitações do objeto a ser licitado, nos últimos anos, não foi obtido o mínimo de três empresas enquadradas como ME ou EPP que apresentassem propostas objetivando a participação na licitação, o que mais uma vez confirma a falta de vantajosidade para administração pública caso a licitação fosse restringida a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assim, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, tendo em vista que o mercado de fornecedores do objeto desta licitação é bastante restrito e **ainda com base na impugnação apresentada, A MELHOR SOLUÇÃO** é ampliar a participação para todas as empresas, buscando a redução de preço e a proposta mais vantajosa para a administração. “*

Nesta seara, tomamos a liberdade de trazer à luz, que as aquisições públicas não são norteadas por MELHORES SOLUÇÕES e sim, pautadas pelo determinado em Lei.

“ Artigo 3º. da Lei 8666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

O Novo Edital justifica que o Papel filigranado, material que constitui o objeto, impede a aplicação do que é determinado em Lei, afirmando que a matéria prima é adquirida de uma "determinada Empresa Multinacional", e que em pesquisas realizadas nos últimos anos não foram encontradas pequenas empresas em condições de atendimento. (!)

É inescapável detalhar que a justificativa não deve prosperar motivadas pela falta de fundamentos e evidências já apresentadas acima.

Destacamos que o Papel Filigranado NÃO é produzido somente por uma "determinada Empresa Multinacional". A realidade é que há no mínimo 3 indústrias genuinamente brasileiras, para não se dizer 4, também fornecedoras de papéis de segurança. E uma simples pesquisa de mercado comprovar-se-á.

Apresenta justificativa que uma "determinada Empresa Multinacional", por livre opção, não forneceria ou comercializaria seus produtos para empresas de pequeno porte? Aonde isso se consolida? Seria um espanto em uma realidade atual de mercados globalizados que exista somente uma empresa monopolizando a fabricação de um produto e escolhendo a quem quer vender.

Em nosso entendimento, imputa que pequenas empresas não teriam capacidade com qualificações econômicas e técnicas em atender um mercado já dominado atualmente pela participação e já amplamente atendido em sua maioria por elas.

Ora, a referida justificativa foge do escopo da contratação, interferindo em qual fornecedor as licitantes adquirirão seus insumos, se elas possuem, pelo porte, critérios ou condições econômicas de aquisição? Qual seria o objeto do Edital, papel filigranado ou **diplomas**?

VIII - SOBRE O ITEM 1.2 DO EDITAL

O Edital estabelece que a contratação será fracionada por itens, conforme o Termo de Referência.

" 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. "

" - No caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes neste Anexo 1 - Termo de Referência, prevalecerão as últimas."

Em detida análise do Edital não conseguimos identificar a divisão dos itens, objeto da contratação.

É fato que a Administração deve observar os deveres da Lei.

Neste sentido a antiga redação do Artigo 48, inciso III, do Estatuto Nacional da ME e EPP, permitia o estabelecimento de "cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível".



Imprimindo segurança

De acordo com a nova redação pela Lei Complementar 147/2014, foi reformado para :

*“ III - **deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”*

O novo dispositivo objetiva reservar uma parte do objeto às MEs e EPPs. O inciso determina que se reserve 25% da quantidade dos itens (quando o valor estimado for acima de R\$ 80.000,00) para MEs e EPPs, assim denominada **cota reservada**. A outra parcela do objeto é denominada de **cota principal**.

Ou o Edital deve ser desmembrado dando publicidade a cota reservada e cota principal, ou deverá ser licitada com tratamento diferenciado dando exclusividade para as pequenas empresas. De tal forma, ou por uma ou por outra, o Edital necessita ser reformado.

IX- DO PEDIDO FINAL

Em face ao exposto e amplamente evidenciadas requer-se que seja a presente apreciada pela :

✓ **MANUTENÇÃO**, observados o atendimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 147/2014, aplicando-se a exclusividade para Micro e Empresas de Pequeno Porte, para nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Nestes Termos, P. deferimento.

São Paulo, 20 de Julho de 2018.

02.290.545/0001-05

CONTIPLAN INDÚSTRIA
GRÁFICA LTDA

Rua Francisco Hurtado, 431
Água Funda - CEP 04156-040
SÃO PAULO - SP

CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.-EPP